



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 3859/2017

Lei n.º

PROJETO DE LEI N.º 003/2017 do Executivo:

"INSTITUI O JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE JARDINÓPOLIS - JOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º** Fica instituído o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jardimópolis.
- § 1º** As publicações no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município como as que vem sendo realizadas eletronicamente na forma do inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.327/99, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.
- § 2º** O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.
- § 3º** O Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE de que trata esta Lei atende aos princípios da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Municipal nº 2.327/99, do Decreto Municipal nº 5431/16 e da Resolução nº 223/2015 da Câmara Municipal e será veiculado no sítio eletrônico www.jardinopolis.sp.gov.br, com link no sítio da Câmara Municipal de Vereadores no endereço www.camarajardinopolis.com.br na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 4º** O Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, composto de 02 (dois) cadernos, um do Executivo e outro do Legislativo, será disponibilizado mensalmente.
- § 5º** O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.
- Art. 2º** Na primeira página de cada edição, o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis conterá obrigatoriamente:



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE”;
- III – a Lei de instituição do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis – JOE;
- IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1º As publicações do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 3º A data constante no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 5º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art. 5º Após a publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 7º No caso de impossibilidade de disponibilização do Jornal Oficial Eletrônico do Município de Jardimópolis - JOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

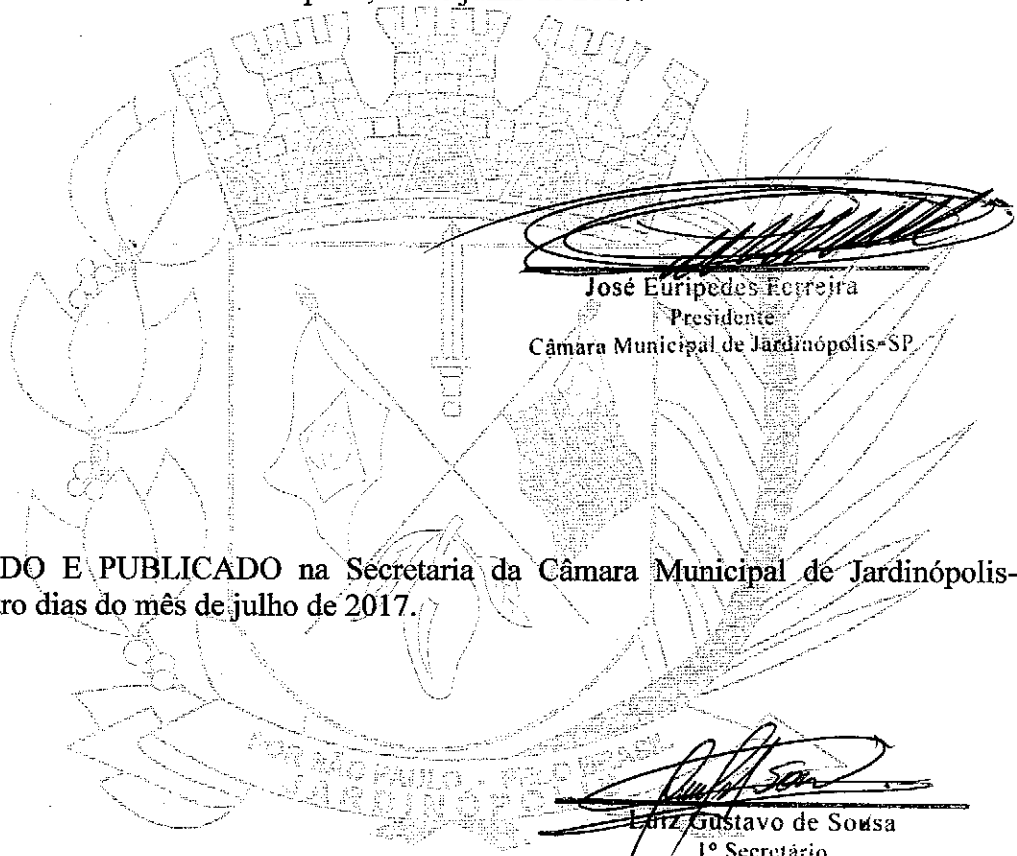



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo


Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; fica revogada a Lei Municipal nº 1.457 de 27 de novembro de 1989.

Jardinópolis, 04 de julho de 2017.




José Euripêdes Correia
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos quatro dias do mês de julho de 2017.


Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP.

TERRA DA MANGA